

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE TEOLOGIA

Regulamenta a prática de estágios supervisionados curriculares e extracurriculares no curso de bacharelado de Teologia.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS

Capítulo I DAS FINALIDADES E MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 1º Os estágios e suas conseqüentes práticas são compreendidos na acepção legal como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições devidamente credenciadas.

Art. 2º Os estágios, na acepção pedagógica, são compreendidos como um conjunto de atividades realizadas pelos estudantes ao longo do curso, como parte de seu processo formativo, configurando-se como situações reais de trabalho.

Art. 3º Os estágios visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º Entende-se nesse regulamento a existência de estágios supervisionados em duas modalidades:

I - estágio de caráter obrigatório, denominado de Estágio supervisionado curricular (ESC), resultado das orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e

II – estágio não obrigatório ou de caráter facultativo, denominado de Estágio supervisionado extracurricular (ESEC).

Parágrafo único. As modalidades de estágio e suas singularidades constarão no Projeto Pedagógico de Curso e terão manual próprio.

Art. 5º Objetiva-se com os estágios supervisionados, no que tange aos estagiários:

I - proporcionar a vivência de situações de liderança religiosa nas quais, com base no conhecimento teórico dos diferentes componentes curriculares do curso, oportunize

AB interação teoria-prática, possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, éticopolítica e histórico-cultural-cristã em ambientes religiosos;

II - fomentar uma reflexão contextualizada, conferindo condições para que se reafirme como autor de sua prática;

III – oportunizar a vivência de situações que contribuam para o enfrentamento das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das próprias condições de exercício profissional;

IV – ratificar a relevância dos elementos de referência do currículo, tais como: flexibilidade, interdisciplinaridade, transversalidade, transdisciplinaridade, replicabilidade e transferibilidade;

V – potencializar o protagonismo discente, com base no amor a Deus e o serviço ao próximo;

VI – possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

VII – estimular o desenvolvimento de habilidades e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e

VIII - favorecer a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 6º Os estágios, em ambas modalidades, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos gerais:

I – matrícula e frequência regular do estudante no curso de bacharelado em Teologia e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Fadba; e

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, respeitando-se a natureza da futura profissão do estagiário.

Art. 7º O estagiário deve, obrigatoriamente, desenvolver tarefas compatíveis com a sua formação acadêmica, conforme perfil profissiográfico e as ações determinadas pelo Curso de Teologia, e pelo Coordenador de Estágio, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais de Teologia, e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. São tarefas desenvolvidas pelo estagiário: atuar seguindo as orientações em classe e supervisão dos pastores distritais, dando apoio aos membros das igrejas através de visitas, capacitações e classes bíblicas; atuar paralelamente

Capítulo II

DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 8º Constituirão campo/núcleo de Estágio (parte concedente do estágio), igrejas adventistas do sétimo dia conveniadas com a Fadba, que firmem termo de compromisso para tal finalidade através de suas respectivas Uniões.

§ 1º As práticas do Estágio Supervisionado I acontecerão, prioritariamente, nas igrejas adventistas, que poderá ser realizado em todo território nacional e no exterior.

Art. 9º A parte cedente do estágio deverá:

I - celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e estudantes, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário letivo;

II - assumir as propostas de trabalho dos estagiários do Curso de Teologia como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;

III - observar as normas contidas no Projeto de Estágio;

IV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Capítulo III

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. É assegurado ao Estagiário:

I - acesso às informações necessárias para formação profissional;

II - respeito pelos direitos e pela dignidade da pessoa humana;

III - condições mínimas, garantidas pela legislação, para aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual; e

IV - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos na forma permitida pelo Regimento da Fadba, quando tratar-se de ESC.

Art. 11. São deveres ao estagiário:

I - acatar as determinações contidas neste regulamento, no Projeto de Estágio e demais orientações da Coordenação de Estágio;

II - comparecer à igreja indicada pela coordenação de Estágio onde desenvolverá as atividades religiosas nos dias e horários previamente fixados;

III - cumprir integralmente as horas de atividades previstas no projeto pedagógico de curso;

IV - discutir com a coordenação de Estágio as dificuldades surgidas durante a realização do mesmo;

V - elaborar e apresentar todos os requisitos solicitados no prazo acordado;

VI - estar regularmente matriculado no curso e no período onde o Estágio aparece como componente/atividade curricular, no caso de ESC;

VII - realizar processo permanente de automonitoramento do trabalho desenvolvido, tendo em vista o constante aprimoramento das atividades de Estágio;

VIII - não divulgar, para terceiros, dados observados ou informações fornecidas pela Instituição de Estágio;

IX - ser zeloso e respeitoso quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras e comentários que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do Estágio;

X - trajar-se adequadamente usando vestimentas que denotem respeito a si próprio, à instituição que representam, bem como ao local de Estágio e às pessoas nele envolvidas;

XI - observar as normas regimentais gerais da Fadba;

XII - observar as normas e regulamentos da instituição em que estagiará, prezando pela ética e discricção profissionais;

XIII - prezar por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que fazem da instituição onde estudam; e

XIV - preparar e realizar as atividades de Estágio previamente definidas.

TÍTULO II

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES

DA CONCEPÇÃO

Art. 12. O Estágio Supervisionado curricular (ESC) do curso de bacharelado de Teologia da Fadba, componente curricular obrigatório, é disciplinado pela seguinte legislação vigente é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com o Regimento Interno e o Projeto de Estágio, devidamente aprovados em Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O ESC é realizado no turno oposto ao de aulas, conforme explicitado no PPC e inclui atividades destinadas ao planejamento, orientação e avaliação.

Art. 13. No curso de Teologia, o ESC é realizado em três etapas (ESC I, II, III) com o total de 200 horas segundo as Diretrizes Curriculares do Curso, sendo requisito necessário para colação de grau.

Art. 14. Os processos de ESC são organizados pela Comissão de Estágio Supervisionado (CESC), formada por um coordenador de estágio, designado pelo Colegiado do curso de Teologia, o diretor do SALT, o coordenador do curso, professores supervisores.

Art. 15. São considerados estagiários do ESC os estudantes devidamente matriculados no curso de Teologia e nos componentes de Estágio Supervisionado I.

Art 16. Para se matricular em Estágio Supervisionado I o estagiário deve estar matriculado na disciplina de Comunicação de Massa ou já ter sido aprovado nesta disciplina;

Capítulo II

DA ESTRUTURA E EFETIVAÇÃO

Art. 17. O ESC de Teologia acontece em uma única etapa no 6º semestre do curso perfazendo uma carga horária de 545 horas, assim distribuídas em duas etapas:

I - etapa 1 - agosto: 25 horas em observando a prática do professor no Evangelismo Alpha;

II - etapa 2 - setembro a novembro: 40 horas semanais desenvolvendo a prática de Evangelismo Público;

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 18. Denomina-se Coordenador de Estágios o profissional teólogo responsável por organizar os Estágios e acompanhar o bom andamento dos mesmos, conforme PPC.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Estágio:

I - estabelecer contato com as instituições administrativas regionais da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com as quais o curso de Teologia mantém parceria para realização de estágio;

II - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de estágio;

III - coordenar as atividades de estágio, visando a otimização de seu desenvolvimento;

IV - discutir com a coordenação do curso medidas a serem tomadas referentes a problemas que ocorram durante a realização do estágio;

V - desenvolver mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança, seriedade, ética e aproveitamento;

VI - elaborar relatório das atividades finais do estágio e apresentá-lo ao colegiado;

VII - manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios/termos de compromisso de Estágio;

VIII - acompanhar a frequência do estagiário nas atividades de campo;

IX- esclarecer ao estagiário o processo de estágio estabelecendo linhas gerais;

X - registrar o resultado da avaliação final.

Art. 20. O Coordenador de Estágio deverá ter formação específica na área de atuação do curso.

Art. 21. Compete ao Supervisor de Estágio:

I - assistir a atuação do estagiário no ambiente de estágio para orientação e avaliação do seu desempenho, respeitadas as limitações e possibilidades de cada realidade;

BAHIA - contribuir com o estagiário no aprofundamento dos conhecimentos sistematizados no decorrer de sua formação, a partir da realidade encontrada e das experiências vivenciadas;

III - elaborar diário de estágio com a frequência, as ocorrências e resultados finais do estagiário;

IV - planejar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades de Estágio;

V - receber, nas datas previstas, os registros finais de Estágio, encarregando-se de sua análise, correção e avaliação final; e

VI - comunicar ao estagiário o resultado da avaliação final.

Art. 22. O Supervisor de Estágio deverá ter formação específica na área de atuação do curso.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESC

Art. 23. A avaliação das práticas de estágio deverá:

I - abarcar toda a dinâmica do Estágio, compreendendo procedimentos e critérios peculiares às especificidades do curso de Teologia e seus conteúdos curriculares;

II - acompanhar todo o processo, de forma diagnóstica e formativa, fornecendo subsídios para melhoria da atuação do estagiário;

III - constituir processo diagnóstico, reflexivo e de leitura crítica das atividades desenvolvidas e dos progressos alcançados pelo estagiário, em habilidades, competências e atitudes;

IV - fornecer indicadores para a melhoria das instituições-campo de Estágios, bem como para a orientação pessoal e profissional do estagiário; e

V - ser feita pelo coordenador de estágios, de forma sistemática, com a incorporação das avaliações feitas pelos profissionais supervisores do campo de Estágio e de dados provenientes da autoavaliação do estagiário.

Parágrafo único. A avaliação final do Estágio será registrada em documento próprio.

I - avaliação da implementação do programa proposto pelo coordenador de estágio

II - avaliação dos aspectos do desempenho técnico e da postura profissional, ética e emocional do estagiário.

§1º Além do previsto nos incisos I e II deste artigo, o estagiário que não entregar os documentos comprobatórios de Estágio ou que não se apresentar para a realização total das atividades previstas será automaticamente reprovado, podendo requerer nova matrícula, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º O estagiário com resultado inferior a 7,0 (sete) nas atividades de Estágio será considerado reprovado.

Capítulo V

DAS PENALIDADES PARA O ESTAGIÁRIO

Art. 25. O não cumprimento dos deveres implicará assumir as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal - quando houver descumprimento de normas, regimento, manual ou normas complementares de Estágio, por:

a) ausência ao Campo de Estágio onde desenvolverá as atividades religiosas nos dias e horários previamente fixados;

b) dano material ao patrimônio do Campo de Estágio, mediante ressarcimento do mesmo;

c) descumprimento às determinações da equipe de Estágio;

d) desrespeito a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio;

e) perturbação da ordem no recinto do Estágio;

f) uso de equipamentos sonoros de forma inadequada;

II – advertência escrita (repreensão) – quando houver reincidência da falta ou já tiver recebido Advertência Verbal, o aluno será advertido por escrito, por:

a) injúria, ofensa ou agressão, referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio;

b) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste Artigo.

III – desligamento

a) atitude dolosa que resulte em prejuízo grave ao patrimônio moral, científico, cultural e material da FADBA ou do Campo de Estágio;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

c) improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

d) Ofensa (física e/ou moral) grave ou agressão a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio, salvo em defesa própria ou de outrem;

e) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior.

§1º É considerada grave qualquer ofensa física ou moral a qualquer sujeito envolvido no processo de Estágio.

§2º As consequências são aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência, não tendo que, obrigatoriamente, seguir a ordem dos itens anteriores.

Art. 26. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

§1º São competentes à aplicação das penalidades:

I - de advertência e de repreensão, o Supervisor de estágios;

II - de desligamento, a comissão de estágios supervisionado

§2º A autoridade competente à imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo supervisor de estágio ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar, e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência ou de repreensão.

§3º Havendo suspeita de prática de crime, a coordenação de estágio supervisionado deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 27. Todas as medidas disciplinares aplicadas ao Estagiário deverão ser registradas em pasta individual.

TÍTULO III

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS EXTRACURRICULARES

Art. 28. Os ESEC se configuram como vivências não obrigatórias, portanto, opcionais, podendo ocorrer intra ou extramuros da Fadba.

Art. 29. A jornada de atividade em ESEC será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com as atividades acadêmico-profissionais como:

§1º Capelania em Clínicas e hospitais inclusive no ambiente intramuros da FADBA, sob a coordenação de profissional devidamente habilitado ao exercício da atividade em questão;

§2º Capelarias educacionais, preceptoria inclusive no ambiente intramuros da FADBA, sob a coordenação de profissional devidamente habilitado ao exercício da atividade em questão;

§3º Capelania em órgãos públicos sob a coordenação de profissional devidamente habilitado ao exercício da atividade em questão;

§4º Igrejas como pastores auxiliares, inclusive no ambiente intramuros da FADBA, sob a coordenação de profissional devidamente habilitado ao exercício da atividade em questão;

§5º Campanhas evangelísticas inclusive no ambiente intramuros da FADBA, sob a coordenação de profissional devidamente habilitado ao exercício da atividade em questão;

§6º Atividades relacionadas a questões administrativas e acadêmicas do curso de Teologia inclusive no ambiente intramuros da FADBA, sob a coordenação de profissional devidamente habilitado ao exercício da atividade em questão;

§7º Educação religiosa em espaços não formais, sob a coordenação de profissional devidamente habilitado ao exercício da atividade em questão;

Art. 30. O ESEC poderá ser autorizado para estudantes regularmente matriculados no curso de Teologia, desde que seja realizado no contra turno de seu curso, isto é, ser realizado em horário distinto do horário regular de aulas.

Art. 31. O ESEC, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo coordenador de estágio do curso de teologia e por supervisor da parte concedente, devidamente comprovado por documentos.

Art. 32. A duração do ESEC não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário em condição de deficiência.

Art. 33. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte.

§1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 34. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias ou recesso acadêmico.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 35. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 36. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo o Conselho Superior da FADBA.

Art. 37. Este regulamento foi atualizado, sendo aprovado pelo Colegiado de Teologia em (voto nº 0/20??).

Art. 38. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior (Consu) no dia 05/04/2023 (voto 2023-80).